



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## MÍDIA E IDEOLOGIA: A CONSTRUÇÃO DO INIMIGO A SER COMBATIDO PELO SISTEMA PENAL CAPITALISTA

### MEDIA AND IDEOLOGY: THE CONSTRUCTION OF THE ENEMY TO BE FIGHTED BY THE CAPITALIST CRIMINAL SYSTEM

Pedro Victor dos Santos Witschoreck <sup>1</sup>  
 Fernando Hoffmam <sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente artigo abordará a influência da mídia na formação das políticas criminais no Brasil, atentando-se, especificamente, quanto a ideologia que os meios de comunicação de massa representam, bem como as estratégias utilizadas para a obtenção de êxito nas segregações impostas pelo capitalismo. Diante dessa perspectiva ideológica da mídia, buscar-se-á demonstrar a sensação de insegurança e medo acerca da criminalidade, a fim de construir um "inimigo" sistêmico que deve ser visto sempre como um "monstro" e ter sua concepção de humanidade retirada, para assim, facilitar a aplicação de um tratamento que extrapola os limites jurídicos. Esse suposto inimigo, considerando o sistema de economia capitalista e seus princípios burgueses, é, na maioria das vezes, alguém inserido na condição de pobreza, ou seja, pertencente às classes sociais vulneráveis economicamente e possivelmente negro, tornando nítido a utilização da mídia e do Direito Penal como instrumentos a serviço da burguesia.

Palavras-chave: Capitalismo; Medo; Mídia; Inimigos.

#### ABSTRACT

The present article will deal with the influence of the media in the formation of criminal policies in Brazil, paying particular attention to the ideology that the mass media represents, as well as the strategies used to achieve success in segregation imposed by capitalism. In view of this ideological perspective of the media, it will be sought to demonstrate a sense of insecurity and fear about crime in order to build a systemic "enemy" that must always be seen as a "monster" and have its conception of humanity withdrawn, to facilitate the application of a treatment that goes beyond the legal limits. This supposed enemy, considering the capitalist economy system and its bourgeois principles, is, for the most part, someone inserted in the condition of poverty, that is, belonging to the economically vulnerable and possibly black social classes, making clear the use of the media and the media. Criminal Law as instruments at the service of the bourgeoisie.

Keywords: Capitalism; Fear; Media; Enemies.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto-Uruguai e das Missões - URI - Campus Santiago/RS. [pedroviktor@hotmail.com](mailto:pedroviktor@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Membro do Grupo de Pesquisa Estado e Constituição e da Rede Interinstitucional de Pesquisa Estado e Constituição, vinculados à FDV/ES, à ESDHC/MG e ao CNPQ, Professor Adjunto I da Universidade Federam de Santa Maria (UFSM). [ferdhoffa@yahoo.com.br](mailto:ferdhoffa@yahoo.com.br).



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## INTRODUÇÃO

A ideia central deste artigo é demonstrar a forma de atuação da mídia através dos meios de comunicação de massa no que tange as políticas criminais emanadas do modelo de economia capitalista. A partir dessa ótica, demonstrará as diversas estratégias midiáticas que buscam implantar a constante noção de medo e insegurança quanto a delinquência e a criminalidade, objetivando que a sociedade clame cada vez mais por punições severas, fomentando a cultura do controle e as práticas de repressão oriundas do Estado.

Diante do exposto, surge a construção da figura do “outro”, como o inimigo a ser combatido pelo Estado e o alvo das políticas criminais. Tal concepção de monstruosidade e desumanização atribuída a determinados indivíduos é problemática, uma vez que normalmente os “inimigos” se encontram à margem da sociedade, compondo grupos de vulnerabilidade socioeconômica. Essa noção do “outro” sem qualquer humanidade é explorada pela mídia, tornando fácil a delimitação de quem a sociedade deve se proteger e contra quem o Estado deve destinar as sanções penais. A partir disso, buscar-se-á demonstrar a mídia como um instrumento ideológico a serviço das elites, capaz de moldar na população um pensamento cada vez mais retrógrado e punitivista.

Ressalta-se que na realidade do contexto brasileiro, a herança colonialista é extremamente forte, e, consequência disso, é a existência de uma ideologia racista intrínseca ao capitalismo que aqui se assenta. A partir dessa lógica, torna-se impossível falar de grupos oprimidos e vulnerabilidade social sem encarar que as pessoas em condições de pobreza e que compõe as regiões periféricas são majoritariamente negras, enquanto a elite nacional com raízes no imperialismo europeu, é branca. O racismo vigente neste contexto tem grande responsabilidade em facilitar a atribuição de monstruosidade aos “outros”, bem como solidificar os distanciamentos existentes.

A metodologia utilizada foi a de análise de exposições doutrinárias quanto ao assunto que se pretende abordar, sendo que o presente artigo foi escrito com base em pesquisas, a partir de documentos e obras disponibilizadas por autores que tratam dessa temática. Utilizou-se da técnica bibliográfica, considerando que esta pesquisa fundamentou-se em artigos científicos, livros e revistas que dissertam sobre questões pertinentes a criminologia e o papel da mídia nas políticas criminais.

O presente artigo divide-se em duas partes: inicialmente atenta-se a função

**Anais do 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade:  
mídias e direitos da sociedade em rede (2019)**

<https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/congresso-direito-anais>



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ideológica da mídia (essencialmente burguesa) na construção das políticas criminais e, posteriormente, termina investigando a problemática acerca da concepção do “outro” como o inimigo a ser combatido pelo sistema penal. O “outro” na condição de sujeito marginalizado pelo sistema de classes e pelo racismo e demonizado pelos meios de comunicação de massa, devendo se encontrar o mais distanciado possível dos grandes centros.

## 1 A FUNÇÃO IDEOLÓGICA DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS CRIMINAIS

Ao tocar na temática mídia e as suas relações com o Direito Penal, deve-se assimilá-la como um mecanismo ideológico, ou seja, entendê-la como um meio de comunicação que atua para legitimar e manter a crença da população quanto ao sistema penal vigente.

Tal concepção servirá como embasamento para a compreensão da mídia nas construções das políticas criminais que ocorrem no sistema penal, que serve ao modelo de economia capitalista e consequentemente representa os interesses burgueses, dando visibilidade ao verdadeiro compromisso da imprensa por trás. Nesse viés, cabe ressaltar a seguinte abordagem acerca dessa afirmativa:

O compromisso da imprensa - cujos órgãos informativos se inscrevem, de regra, em grupos econômicos que exploram os bons negócios das telecomunicações - com o empreendimento neoliberal é a chave de compreensão dessa especial vinculação mídia-sistema penal, incondicionalmente legitimante. Tal legitimação implica a constante alavancagem de algumas crenças, e um silêncio soridente sobre informações que as desmintam. O novo credo criminológico da mídia tem seu núcleo irradiador na própria ideia de pena: antes mais nada, creem na pena como rito sagrado de solução dos conflitos.<sup>3</sup>

Para o êxito no funcionamento da mídia como instrumento ideológico do Estado, surge a necessidade de controlar a opinião da população, para produzir uma aprovação social na elaboração das políticas públicas. Dessa maneira, especificamente a televisão, na

<sup>3</sup> BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos sediciosos*. Crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Revan, nº 12. 2002, p. 273.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

condição de um meio de comunicação de massa, seleciona determinados valores e os transmite conforme os interesses do poder vigente, criando uma realidade meramente simbólica e capaz de moldar as pessoas em concordância com a política adotada.<sup>4</sup>

A televisão importa seriados, filmes e programas norte-americanos que demonstram a lógica onde os “bons” exterminam os “maus”, mesmo que fora dos limites legais. Isso facilita o desenvolvimento de uma nova moralidade em que os fatos violentos perante a opinião pública resultem na exigibilidade de uma repressão extrema contra o esteriótipo do criminoso, que normalmente está ligado a condições sociais deste.<sup>5</sup>

É a partir dessa lógica que os meios de comunicação buscam abrandar, perante a população, as situações gravosas que se instauram em razão da política que está em vigor, a qual implanta soluções simbólicas que nunca se tornarão concretas, até porque o problema encontra-se na estrutura neoliberal do Estado, ou seja, o próprio Estado é o gerador dos diversos problemas sociais.

Nota-se que diante da incapacidade do Estado em sanar os problemas e as demandas oriundas da sociedade, especificamente quanto a questões relativas à assistência social, os governos se apropriam da intimidação por meio de práticas repressivas, utilizando-se do sistema penal para tal feito. Essa forma de ação estatal costuma destinar seus efeitos para a parcela da população que sofre a política de um Estado mínimo.<sup>6</sup>

[...] o endurecimento das penas e o consequente aumento da população carcerária a partir da década de 1980 não representam um avanço das reflexões teóricas sobre as maneiras de a sociedade contemporânea lidar com o fenômeno criminal. Este movimento é parte integrante de um modelo político-econômico que não acredita na intervenção do Estado na economia como fundamental para a redução das desigualdades. Tal modelo não tem outra maneira de lidar com essas desigualdades senão por meio de ameaça constante do encarceramento e com o isolamento em massa de populações marginalizadas.<sup>7</sup>

<sup>4</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul. *El sistema penal y el discurso jurídico*. La justicia penal de Hoy. De su crises a la búsqueda de soluciones. Buenos Aires: Fabian J. Di Placido, 2000, p. 30-50.

<sup>5</sup> GALEANO, Eduardo. *A escola do crime. Discursos sediciosos*. Crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Revan, nº 2, 1996, p. 15-17.

<sup>6</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo versus cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 125-140.

<sup>7</sup> ABRAMOVAY, Pedro Vieira. O grande encarceramento como produto da ideologia (neo)liberal. In: ABRAMOVAY Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (org.). *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 25.



Uma das consequências desses fatores é que própria política nacional torna-se uma espécie de “espetáculo”, uma vez que não há eficiência por parte de seus operadores, pois não importa o que se faz, mas sim causar impressão de que está se fazendo. Esse modelo faz com que os políticos decidam em função dos meios de comunicação de massa e suas pautas, pensando no olhar midiático perante diversas decisões.<sup>8</sup>

É importante frisar que para a obtenção de êxito nas estratégias elaboradas pela mídia, deve haver uma ligação entre os diversos meios de comunicação, tais como: informática (internet), televisão e telefonia. O principal objetivo desses instrumentos é se tornar os únicos interlocutores dos cidadãos, prestando-lhes, além de todo tipo de informação, uma conexão com o máximo de meios de comunicações disponíveis, a fim de que seja formada uma grande rede disseminadora dos princípios da ideologia dominante.<sup>9</sup>

O fortalecimento dessa estratégia é paralelo com o fato de que, cada vez mais, inexistem os locais que formavam opiniões por meio de diálogos e da opinião pública. No lugar das salas de conversas e reuniões, existem televisões, bem como os jornais transformaram-se em meras empresas especulativas. Os espaços que formavam a opinião pública não mais se autogovernam, pois são administrados por uma forte burocracia, tornando a política manipulada pela mídia. Essa deixou de fazer somente o papel de dramatizar e exagerar os fatos, mas agora também falsifica a criminalidade e a delinquência para dar maior visibilidade ao “espetáculo”.<sup>10</sup>

Essa falsificação dos meios de comunicação implantam visões retrógradas e, especificamente, discriminatórias quanto as políticas de controle. A mesma explora o emocional dos cidadãos acerca da delinquência, legitimando uma série de preconceitos e esteriótipos, e, consequentemente, causa alvoroço e pânico na sociedade, que passa a

<sup>8</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul. Globalização e sistema penal na América Latina: da segurança nacional à urbana. *Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, nº 4, 1997, p. 33-34.

<sup>9</sup> VIEIRA, Luís Guilherme. O fenômeno opressivo da mídia: uma abordagem acerca das provas ilícitas. *Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, nº 5 e 6, 1998, p. 250-251.

<sup>10</sup> VIEIRA, Luís Guilherme. O fenômeno opressivo da mídia: uma abordagem acerca das provas ilícitas. *Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, nº 5 e 6, 1998, p. 251-252.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

clamar por uma segurança seletiva e maniqueísta.<sup>11</sup> Acerca desta temática, destaca-se a seguinte explanação:

Nos últimos anos a violência se converteu em um produto de consumo que invade os meios de comunicação de massas. Estamos ante a volta do sucesso criminal e visibilidade do mal que se incorporou à agenda midiática. Frente a uma sociedade obcecada pelo controle e pela segurança, os meios fazem visíveis o espaço do medo uma vez que exploram e jogam com os limites de sua representação. [...] Hoje o medo é difuso, um medo ante o imprevisível que alimenta o grande negócio da segurança. O medo se tem convertido em uma matéria-prima rentável.<sup>12</sup>

O real interesse de quem está no poder é demonstrar que as causas da violência, do medo e da insegurança não se encontram e nem possuem relação com os problemas estruturais do Estado, razão pela qual produzem as reações essenciais para que haja o desencadeamento de mais políticas de repressão. Nessa ótica, observa-se que não é somente a construção de uma realidade social que permite a continuidade desse processo, mas também as reações que tais veiculações provocam e que causam uma imediata resposta dos clamores por punições severas, emanadas pela opinião pública.<sup>13</sup>

Diante dessa distorção do fenômeno delitivo, o conjunto dos meios de comunicação de massa vão além da difusão dos discursos justificadores e legitimantes do poder penal do Estado e da demonstração da eficácia ilusória desse mecanismo. Atualmente, eles também geram uma série reações com suas notícias e, posteriormente, transmitem diversas informações acerca delas, sempre em conformidade com o interesse da política vigente.<sup>14</sup>

Observa-se que os medos emanados pela sociedade nem sempre são fundamentados em fatores concretos/reais, uma vez que fundam-se em uma percepção subjetiva de uma possível ameaça orquestrada pelos meios de comunicação de massa. O medo, além de um resultado social do delito, também se transforma em um dispositivo coletivo que é de fácil

<sup>11</sup> ELBERT, Carlos Alberto. Alternativas à pena ou ao sistema penal. **Discursos sediciosos**. Crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Revan, nº 5 e 6, 1998, p. 116-117.

<sup>12</sup> BARATA, Francesc. La violencia y los mass media - entre el saber criminológico y las teorías de la comunicación. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, nº 29, 2000, p. 255-256.

<sup>13</sup> CERVINI, Raúl. Incidencia de las "mass media" em la expansion del control penal em Latinoamérica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, nº 5, 1994, p. 45-47.

<sup>14</sup> CERVINI, Raúl. Incidencia de las "mass media" em la expansion del control penal em Latinoamérica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, nº 5, 1994, p. 50-54.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

manipulação, bem como gera muitos gastos para o Estado (prevenção e segurança), tornando-se um importante fator econômico.<sup>15</sup>

Atualmente, atentando-se ao fenômeno da globalização, percebe-se a existência de uma “segregação espacial” causada pelo medo, gerando diversos espaços proibidos. Cria-se uma espécie de suspeita em relação ao “outro”, pois os meios de comunicação em massa introduziram uma indiferença quanto as camadas sociais de baixa renda e uma preocupação extrema com a ordem.

Esse medo do “outro”, difundido pela mecanismos midiáticos, é responsável por causar o ressurgimento das muralhas e castelos que antigamente abrigavam as elites medievais e, hoje, se converteram em casas, escritórios e condomínios localizados em lugares altamente vigiados. Se possível, o mais distante da realidade social consistente na desigualdade entre classes. Esses lugares servem para abrigar a burguesia e protegê-los dos “inimigos”.

Ainda, esses “outros” na condição de inimigos, são produtos por um sistema racista que mantém as opressões à população negra, tornando esse isolamento norteado por questões econômicas e raciais. Ao passo que a mídia clama pelo encarceramento em massa da pobreza, está sugerindo, também, o aprisionamento de milhões de negros, os quais tiveram suas religiões de matriz africana historicamente demonizadas, foram atingidos pelo desemprego estrutural, pela pobreza compulsória e sofrem com a falta de qualquer política pública.

## 2 A CONCEPÇÃO DO “OUTRO” COMO O INIMIGO A SER COMBATIDO

A criminalidade, atualmente, nos alerta para uma série de problemas para além do crime em si, sendo um deles a forma de tratamento dada pela mídia a tal, e, consequentemente, pelo Estado aos “criminosos” e aos fatos que fazem rotular tal termo a determinados indivíduos, normalmente inseridos nas classes mais vulneráveis da sociedade e na grande maioria das vezes pessoas negras.

<sup>15</sup> CERVINI, Raúl. Incidencia de las “mass media” em la expansion del control penal em Latinoamérica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, nº 5, 1994, p. 47.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Na presente conjuntura política e econômica nota-se o quanto o sistema de economia capitalista privilegia alguns poucos e coloca a margem da sociedade uma grande parcela de cidadãos. Tais segregações são legitimadas por meio do Direito como um todo, mas especificamente pelo Direito Penal, que encontra apoio e respaldo nas construções midiáticas acerca das políticas criminais, responsáveis por transmitirem constantemente ideia de insegurança e a necessidade de mais controle.

Diante desta segregação, constrói-se uma diferença que classifica os indivíduos em portadores de direitos (eu/nós), ou seja, aqueles que são considerados cidadãos, e os “inimigos” (os outros), os quais são compreendidos como pessoas extremamente perigosas para a sociedade e que não são portadoras de direitos, pois não os vêem como humanos. Razão pela qual é possível aplicar a elas medidas que extrapolam os limites jurídicos e deixam de lado qualquer noção de dignidade e humanidade.<sup>16</sup>

Essa desumanização é facilitada em virtude da ideologia racista que permeia a sociedade brasileira em pleno século XXI. Isso é um demonstrativo que o Brasil tem consolidada uma herança colonialista extremamente forte, que coloca uma elite branca tomando as decisões políticas do país e a maioria da população negra à margem da sociedade capitalista. Essa afirmativa, permite dizer que os “inimigos” no contexto brasileiro não é apenas por questões econômicas de forma isolada, mas também por questões raciais e étnicas.

A identificação do termo Inimigo dentro do sistema penal é reproduzido pelo senso comum punitivista que implica na negação da alteridade no momento em que resiste ao encontro com o “outro”. Fundamentando-se nessa ideia em que o viés da alteridade compreendendo-se como uma consequência, o respeito ao “outro” causa o respeito ao “eu mesmo”, na medida em que o “outro” somente tem visibilidade enquanto categoria no “eu”, uma vez que a significação do inimigo se constitui por meio de um conceito representacional do “outro”. Para um melhor entendimento:

A falta de compromisso com a alteridade parece ser a característica fundamental da cultura narcisista fundada na estetização do Mesmo. Assim, negar o outro constitui atividade de manutenção de si, de reforço da totalidade (...) À cultura narcisista é imprescindível o ocultamento da alteridade, de qualquer tipo de alteridade. Por isso, este sintoma ocidental

<sup>16</sup> BOSCHI, Marcus Vinicius. *Direito Criminal e Alteridade - um ensaio*. Caxias do Sul/RS. Revista do Curso de Direito da FSG Caxias do Sul, nº 08. 2010. p. 128-134



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

pode explicar os problemas e os diagnósticos apontados, quais sejam, o processo de totalização científica, com a constante luta pelo resguardo dos pesquisadores da possibilidade de fala lícita sobre o fenômeno delinquência, e, fruto desta autonomização, a criminalização dos estrangeiros que tornam insegura a convivência dos Mesmos.<sup>17</sup>

Essa negação do “eu” com relação ao “outro”, uma espécie de “não-querer-bem” mesmo perante as situações de perigo, bem como uma negação de qualquer forma de alteridade, resultam na “morte” do “outro”, e, consequentemente, do “eu”, pois este segundo ganha sentido ao passo que se projeta no primeiro. Isso significa que ao reduzirmos o “outro” a condição de coisa, acabamos por reduzir também a nós mesmos, já que o “eu” é o próprio “outro” enquanto valor.<sup>18</sup>

Nesse sentido, o distanciamento entre o “eu/nós” e “eles” (os inimigos) é extremamente ressaltado pelos meios midiáticos. O objetivo disso é servir como fator legitimante quanto as diversas práticas de opressão que recaem sobre a parcela mais pobre da população. Essa diferenciação entre indivíduos, comercializada pela mídia burguesa, carrega junto consigo também a comercialização do encarceramento como solução para a criminalidade. Ou seja, serve como estrutura para a cultura do punitivismo emanada pelo Estado, uma vez que as punições refletem somente nos “inimigos.”<sup>19</sup>

A capacidade reproduutora de violência dos meios de comunicação de massa é enorme: na necessidade de uma criminalidade mais cruel para melhor excitar a indignação moral, basta que a televisão dê uma exagerada publicidade a vários casos de violência ou crueldade gratuita para que, imediatamente, as demandas de papéis vinculados ao estereótipo assumam conteúdos de maior crueldade e, por conseguinte, os que assumem o papel correspondente ao estereótipo ajustem sua conduta a estes papéis.<sup>20</sup>

É importante frisar a questão racial envolvendo a construção do “outro” e os indivíduos inseridos nas condições de vulnerabilidade dentro da sociedade brasileira. Destaca-se nesse sentido, a relação estrutural entre racismo e capitalismo, uma vez que o tardio capitalismo no Brasil, de uma forte herança escravocrata, trouxe consigo uma

<sup>17</sup> CARVALHO, Salo. *Antimanual de Criminologia*. São Paulo: Editora Saraiva, 2015, p. 333-334.

<sup>18</sup> BOSCHI, Marcus Vinicius. *Direito Criminal e Alteridade - um ensaio*. Caxias do Sul/RS. Revista do Curso de Direito da FSG Caxias do Sul, nº 08. 2010. p. 131-132

<sup>19</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 120-123.

<sup>20</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 121.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ideologia de dominação racista. Em um polo ficou a elite burguesa e branca, oriunda da aristocracia, enquanto do outro, os negros na condição de subalternos e marginalizados, isto é, vivendo na pobreza e precariedade.

Se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residência nas áreas habitáveis, por sua vez a falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa da carência de preparo técnico e de instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia, o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação - no emprego, na escola - e trancadas as oportunidades que lhe permitiriam melhorar suas condições de vida sua moradia, inclusive.<sup>21</sup>

O racismo é uma espécie de mecanismo “neutralizador” do pensamento e da consciência dos indivíduos perante a realidade que os norteia, assim essa ideologia do racismo funda o sujeito para além da sua consciência. Esses mecanismos se estruturam dentro da sociedade capitalista se caracterizando como processos de “assujeitamento” daqueles que praticam o racismo e daqueles que sofrem em razão do racismo, na medida em que ambos tem os seus comportamentos e sua consciência produzidos e reproduzidos sob a ótica do racismo.

Dessa forma, a economia social emergiu uma transformação das estruturas e as dividiu em uma pequena parte detentora da maioria do poder econômico versus a subcidadania, ou comunidades periféricas, que foram segregadas por muros, sejam imaginários ou não. Essa divisão significa-os, por meio de uma personificação de extremo mal, que de tal modo possibilitou uma maior visibilidade na separação entre esses dois espaços. Assim, a projeção do “outro” como alguém que é de outro mundo, preenche um medo que é alimentado pela crença da cultura do punitivismo.

Com isso a mídia acaba por introjetar um pensamento maniqueísta categorizando-os em seres humanos bons e maus. O objetivo dessa estratégia é delimitar com clareza contra quem nós devemos estar protegidos e contra quem o Estado, por meio das instituições punitivas, deve agir. Essa distância imposta deve ser evidenciada a fim de possibilitar a

<sup>21</sup> NASCIMENTO, Abdias do, *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 101.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

segurança, a qual deve se encontrar sempre duvidosa para que haja o mantimento dessa estruturação segregacionista.<sup>22</sup>

Essa ideologia exposta pela mídia é uma espécie de mecanismo social que ocorre em virtude da legitimidade do poder punitivo do Estado por meio da construção de políticas criminais, as quais resultam em uma grande quantidade de pessoas pobres encarceradas. Assim, está suprida as necessidades de punição e castigo emanadas pelos princípios capitalistas da sociedade moderna, ressaltando-se que essas punições e castigos, que recaem sobre a parcela vulnerável financeiramente, são vistas como punições aos “inimigos”, aos “maus”, estereotipados como bandidos, criminosos. Portanto, elas carregam o caráter de justiça.<sup>23</sup> Com efeito:

Para a grande maioria dos brasileiros -do escravismo colonial ao capitalismo selvagem contemporâneo- a punição é um fato cotidiano. Essa punição se apresenta implacavelmente sempre que pobres, negros ou quaisquer outros marginalizados vivem a conjuntura de serem acusados da prática de crimes interindividuais (furto, lesões corporais, homicídios, estupros, etc.). Porém essa punição permeia principalmente o uso estrutural do sistema penal para garantir a equação econômica.<sup>24</sup>

Há de se considerar, que diante da estrutura do Estado burguês, essa “racionalidade” (seja ela em sentido amplo, ou no âmbito da ideia de justiça burguesa), permeia o racismo, pois essa ideologia é institucionalizada nas relações capitalistas. Ainda que os indivíduos produzam e reproduzam através de diversos mecanismos sociais, eles são intrínsecos à racionalização dos princípios e interesses burgueses.<sup>25</sup>

Essa afirmativa significa dizer que as estruturas essenciais para o mantimento do racismo foram estabelecidas, ao decorrer dos processos sociais e históricos do capitalismo,

<sup>22</sup> CARVALHO, Salo. *Antimanual de Criminologia*. São Paulo: Editora Saraiva, 2015, p. 25-36.

<sup>23</sup> CARVALHO, Salo. *Antimanual de Criminologia*. São Paulo: Editora Saraiva, 2015, p. 420-425

<sup>24</sup> BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990, p. 39.

<sup>25</sup> ALMEIDA, Silvio Luiz. Estado, direito e análise materialista do racismo. In: Celso Naoto Kashiura Junior; Oswaldo Akamine Junior, Tarso de Melo. (Org.). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2015. p. 747-767



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

por meio dos ideais de racionalidade e práticas concretas que imprimiram a ideologia do racismo no Estado, nas suas instituições e, consequentemente, nas suas políticas exercidas.<sup>26</sup>

Esse poder político nas mãos de um Estado burguês, e construído por bases, princípios e ideologias como o racismo, que o fator determinante quanto os locais a serem ocupados no capitalismo segregacionista pelos indivíduos, classes sociais e diversos grupos, a partir de gênero, etnia e raça da população. Torna-se possível dizer que o racismo é ontológico, isto é, inerente à lógica do sistema capitalista, como também é estrutural, estruturante fator condicionante de todas as relações do Ocidente, por meio de concepções tais como ração e criação de políticas sociais dotadas de uma “superioridade” legitimada e re legitimada sistematicamente.<sup>27</sup>

Retornando ao olhar midiático acerca da situação, observa-se que ela utiliza-se da técnica consistente na exploração do sentimento das vítimas para reforçar a legalidade da cultura punitivista. A tática implica no sensacionalismo dos fatos com o objetivo de causar medo na população que está refém dos mecanismos midiáticos e, inevitavelmente, acompanha o espetáculo que surge em torno de alguns crimes. É nesse momento em que a mídia demonstra com maior clareza sua face política e ideológica, pois a vítima assume o papel do “bem”, enquanto o delinquente assume o papel do vilão, ou seja, o “mau”.<sup>28</sup>

Perante esse espetáculo, fica nítido que parte da população perdeu o poder de crítica, uma vez que recebe imagens as quais atingem somente seu emocional, não as tratando de forma crítica. Isto é, o que a mídia divulga é assimilado como verdade. Desse modo, os mecanismos midiáticos propagam a cultura da repressão pelos meios que mais atingem as massas: os filmes, novelas, séries, em que apresentam a violência como a única reação possível para as frustrações da vida cotidiana, havendo de um lado um estímulo ao crime, e, de outro, o castigo.<sup>29</sup>

<sup>26</sup> ALMEIDA, Silvio Luiz. Estado, direito e análise materialista do racismo. In: Celso Naoto Kashiura Junior; Oswaldo Akamine Junior, Tarso de Melo. (Org.). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2015. p. 747-767

<sup>27</sup> GÓES, Luciano. Pátria exterminadora: o projeto genocida brasileiro. *Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate*, Natal, vol. 2, n. 5, p.53-79, 2017.

<sup>28</sup> BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990, p. 35-40.

<sup>29</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Revista do conselho nacional de política criminal e penitenciária*. Brasília/DF, n. 18. vol. 1, 2005, p. 11-12.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Essa construção maniqueísta acerca dos indivíduos e a construção do “outro” como o inimigo a ser combatido, ao passo em que ignora o funcionamento da sociedade e a luta de classes, torna possível concluir que a “ordem” tenha ligação direta com o medo. Uma vez que o emocional da população é atingido, viabiliza-se a “ordem pela ordem”, como um fim em si mesma. Nesse sentido:

Na América latina - e talvez em todo mundo - é cada vez mais evidente que a resposta política é dada à projeção midiática, e não ao fato mesmo da delinquência urbana. Os políticos pressionados pela projeção midiática, respondem discursivamente e condicionam a ela (projeção) a resposta ao próprio fato, a ponto de omitir-se em relação a ele (fato). Não existem observatórios, estatísticas sérias orientadas para a prevenção, ninguém se ocupa em investigar com uma visão preventiva o fato da delinquência urbana em si mesmo, enquanto os comunicadores sociais e os políticos se concentram na projeção midiática do fato e operam algumas estatísticas pouco confiáveis e bastante inúteis para efeitos preventivos. Enfrenta-se a construção da realidade, e não a realidade, da qual, ao que parece ninguém procura se aproximar.<sup>30</sup>

Tendo em vista a economia capitalista como articuladora do funcionamento da sociedade, verifica-se que as camadas pobres ficam estrategicamente separadas por muros, sejam eles físicos, ou mesmo construídos no imaginário social da população, facilitando a personificação daqueles considerados os “maus” na pobreza. Tal separação constitui a concepção do “outro” como um ser que não faz parte da humanidade, aumentando o medo causado pelo sensacionalismo midiático quanto a criminalidade e fortalecendo a cultura do controle e do punitivismo.<sup>31</sup>

Assim, diante da segregação entre o bem e o mal e o “medo do outro”, as elites conseguem “comprar o isolamento”, pagando de boa vontade por ele, tornando diversos espaços públicos em espaços privados, cheio de guardas armados e câmeras nos portões dos condomínios. Os espaços públicos ainda existentes, na maioria das vezes, contém uma grande proteção e uma admissão controlada, em que só é permitido entrar aqueles que tiverem capacidade de arcar com o pagamento.<sup>32</sup>

<sup>30</sup> ZAFFARONI, Eugénio Raul. Delinquência urbana e vitimização das vítimas. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (org.). Depois do Grande Encarceramento. Revan, 2010. p. 39.

<sup>31</sup> AMARAL, Augusto Jobim do. A Cultura do Controle Penal na Contemporaneidade. Brasília/DF: Revista Jurídica da Presidência, n° 98, 2010, p. 389-393.

<sup>32</sup> BAUMAN, Zigmund. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 24-29.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Ao passo desse isolamento, fica cada vez mais fácil a desumanização das pessoas que o sistema seleciona para assumirem o papel do delinquente, pois todos os indivíduos que possuem um modo de vida adaptado as condições socioeconômicas mais vulneráveis são vistos com desconfiança pela classe média e as elites. A mídia torna essas pessoas como potenciais criminosas, prejudicando-as desde a fase da investigação criminal, praticamente os condenando antes e durante o processo criminal. A pobreza então deixa de ser apenas um problema social, mas, torna-se também, um problema de justiça criminal.<sup>33</sup> Acerca dessa problemática, destaca-se o seguinte:

Ninguém prenderia uma pessoa pelo fato dela ser pobre ou pertencer a uma raça diferente. Mas qualquer um prenderia um predador, um monstro, uma escória. Realmente não há nada a fazer com um predador se não trancafiá-lo, mantê-lo longe das nossas crianças. A retórica da justiça criminal - os discursos e a televisão - fala das pessoas que entram para o sistema dessa forma, com esses adjetivos. Não se ouve falar de má sorte, de problemas de saúde mental, ou até mesmo de escolhas erradas. Falamos do mal e usamos as etiquetas sub-humanas. As etiquetas fazem com que seja mais fácil tratá-las assim.<sup>34</sup>

O “inimigo interno do Estado” que, merecidamente, recebe um tratamento excepcional uma vez que é considerado um “bárbaro” e inimigo do contrato social, isto é, aquele que atenta contra a ordem e a paz. A partir desse momento, torna-se legítimo sua separação dos demais cidadãos e/ou extermínio, como um vencido na guerra, e está concluída a criação, do Estado em conjunto com a mídia, daqueles que devem ser os alvos do sistema penal capitalista, os “outros”, os pobres e negros que se encontram marginalizados.

Diante do exposto, constata-se que o genocídio das populações pobres/negras se manifesta no capitalismo periférico do Brasil com uma forma de política oriunda das elites nacionais que compõem o Estado burguês. Ocorre a transformação da dominação por meio do racismo em um meio para realizar a manutenção da exploração do próprio modo de produção capitalista, colocando a população pobre e negra em condições extremas de

<sup>33</sup> MARTIN, Hans-Peter; SCHUMANN, Harald. *A armadilha da globalização. O assalto a democracia e ao bem-estar social*. São Paulo: Globo, 1999, p. 19-24.

<sup>34</sup> LOTKE, Eric R. A dignidade humana e a justiça penal nos Estados Unidos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, nº 24, 1998, p. 48-49.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

vulnerabilidade social, possibilitando que sua mão de obra seja obtida das formas mais violentas, ainda, os segregando nos locais mais insalubres existentes.

## CONCLUSÃO

Através das implicações desenvolvidas no decorrer do artigo, constatou-se o poder da mídia e dos seus meios de comunicação de massa no que tange à implantação de uma criminalidade “fictícia” e sensacionalista, ocasionando o sentimento de pânico e medo na população que encontra-se refém dela. Com isso, torna-se fácil para o Estado investir em segurança, mas em uma segurança seletiva e maniqueísta, repleta de aparatos repressivos que extrapolam qualquer noção de direitos humanos.

Destarte, a ideologia elitista da mídia é responsável pela criação de um inimigo constante, distanciado da compreensão de humanidade. Um “outro” diferente do “eu” que encontra-se no polo dos maus, e a ele deve-se destinar todo ódio emanado do Estado por meio das políticas criminais. Essas políticas criminais carregam consigo uma legitimidade que capacita que as diversas práticas de opressão sobre as camadas pobres da sociedade - os outros - sejam vistas como atos dentro da legalidade e dotados de racionalidade. Isto é, tais cidadãos (que agora integram o mundo dos “monstros”) merecem tais punições e perseguições oriundas do estado burguês.

Notou-se o racismo ainda como uma ideologia presente, uma vez que a população negra é o maior alvo das políticas criminais e do Estado mínimo, visto que as instituições policiais só atuam na periferia de forma ostensiva e repressiva e o Direito apenas como inquisitor. A monstruosidade e a desumanização atribuída a o “outro” inserido na condição de vulnerabilidade sócio-econômica, é um “outro”, na maioria das vezes negro. Com esses apontamentos, vê-se o racismo institucional e como um meio para o capitalismo regulamentar seu modo de reger a sociedade.

Considerando as exposições demonstradas por meio deste trabalho, é visível que o Direito Penal é um dos instrumentos mais importantes para o mantimento do *status quo* quanto aos princípios burgueses que norteiam a sociedade, e, em conjunto com a mídia, tornam-se uma ferramenta extremamente perigosa que serve apenas a um dos lados na luta de classes: aos ricos e detentores dos meios de produção.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A razão desses apontamentos teve como objetivo demonstrar a importância dos referidos instrumentos como intrínsecos ao sistema de economia capitalista, e quanto são essenciais a manutenção de classe. O Direito assume o papel da “racionalidade” e a ele atribui-se uma confiança extremamente significativa ao ponto de não questioná-lo, enquanto a mídia atenta-se no sentido de construir opiniões para facilitar essa legitimidade jurídica, sendo seu alvo o sentimento dos cidadãos.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Pedro Vieira. O grande encarceramento como produto da ideologia (neo)liberal. In: Abramovay, Pedro Vieira; Malaguti, Vera (org.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ALMEIDA, Silvio Luiz. Estado, direito e análise materialista do racismo. In: Celso Naoto Kashiura Junior; Oswaldo Akamine Junior, Tarso de Melo. (Org.). **Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2015.

AMARAL, Augusto Jobim do. A Cultura do Controle Penal na Contemporaneidade. Brasília/DF: **Revista Jurídica da Presidência**, Vol. 12, nº 98, 2010, out. 2010./jan. 2011.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo versus cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BARATA, Francesc. La violencia y los mass media - entre el saber criminológico y las teorías de la comunicación. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, nº 29. jan./dez. 2000.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990.

\_\_\_\_\_. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro: Revan, nº 12, jul./dez. 2002.

BAUMAN, Zigmund. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BOSCHI, Marcus Vinicius. Direito Criminal e Alteridade - um ensaio. Caxias do Sul/RS. **Revista do Curso de Direito da FSG Caxias do Sul**, nº 08. jul./dez. 2010.

CARVALHO, Salo. **Antimanual de Criminologia**. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

CERVINI, Raúl. Incidencia de las “mass media” em la expansion del control penal em Latinoamérica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, nº 5. jan./dez. 1994.

ELBERT, Carlos Alberto. Alternativas à pena ou ao sistema penal. **Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro: Revan, nº 5 e 6, jan./dez. 1998.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

GALEANO, Eduardo. **A escola do crime. Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade.** Rio de Janeiro: Revan, nº 2, jul./dez. 1996.

GÓES, Luciano. Pátria exterminadora: o projeto genocida brasileiro. **Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate**, Natal, vol. 2, nº 5, jan. / mai. 2017.

LOTKE, Eric R. A dignidade humana e a justiça penal nos Estados Unidos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, nº 24, out./dez. 1998.

MARTIN, Hans-Peter; SCHUMANN, Harald. **A armadilha da globalização. O assalto a democracia e ao bem-estar social.** São Paulo: Globo, 1999.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Revista do conselho nacional de política criminal e penitenciária.** Brasília/DF, nº 18, jan./jul. 2005.

NASCIMENTO, Abdias do, **O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado.** São Paulo: Perspectiva, 2016.

VIEIRA, Luís Guilherme. O fenômeno opressivo da mídia: uma abordagem acerca das provas ilícitas. **Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade.** Rio de Janeiro: Revan, nº 5 e 6, jan./dez. 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Delinquência urbana e vitimização das vítimas. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Depois do Grande Encarceramento.** Revan, 2010.

\_\_\_\_\_. **El sistema penal y el discurso jurídico.** La justicia penal de Hoy. De su crises a la búsqueda de soluciones. Buenos Aires: Fabian J. Di Placido, 2000.

\_\_\_\_\_. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2001.

\_\_\_\_\_. **Globalização e sistema penal na América Latina: da segurança nacional à urbana. Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade.** Rio de Janeiro: Revan, nº 4, jul./dez. 1997.